



NOTA TÉCNICA

PROCESSO TC n.º 18100304-1

MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO

MUNICÍPIO: VERTENTES

EXERCÍCIO: 2017

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

UNIDADE FISCALIZADORA: GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS

EQUIPE TÉCNICA: JÚLIO CÉSAR BARBOSA RODRIGUES



1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica visa atender ao despacho do Relator (doc. 85), o qual determina o esclarecimento do seguinte:

À GEGM, de ordem, solicito reanálise da defesa, com destaque o item que trata da "Receita da Complementação da União ao FUNDEB".

O interessado informa que, do montante de R\$ 1.360.265,90, arrecadado a título de complementação da União ao FUNDEB, foi empenhado e liquidado, no exercício de 2017, o montante de R\$ 1.066.830,30, restando R\$ 293.435,60 como saldo financeiro na respectiva fonte (Tabela 01, Doc. 70), imputando em dedução na despesa de educação, para efeito do limite constitucional, o valor empenhado e liquidado no exercício (R\$ 1.066.830,30). A auditoria, deduziu (Apêndice VII do Relatório de Auditoria) o valor "cheio", R\$ 1.360.265,90. Assiste razão à defesa?

2. ANÁLISE TÉCNICA

Argumentos da defesa:

A defesa alega que o percentual aplicado pelo Município ultrapassou o limite previsto no art. 212 da Constituição Federal de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), ao contrário do que demonstra os cálculos da auditoria.

Na verdade, segundo a defesa, teriam sido aplicados “R\$ 6.598.080,05 da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, que corresponde a 29,43%, devidamente especificados na planilha de cálculo (ANEXO 08), onde consta um comparativo do que deveria legalmente ser deduzido e dos valores que constam no demonstrativo da auditoria.”

No referido anexo (doc. 71), há um comparativo entre os cálculos da auditoria e do defendente no qual se destacou os itens das deduções de despesas com a MDE que teriam impactado nos cálculos, a saber: (a) Cancelamento no exercício de restos a pagar processados, (b) Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino; e (c) Complementação da União ao FUNDEB.

A tese sustentada pela defesa é a de que os recursos da complementação para o FUNDEB recebidos em 2017 teriam sido consumidos apenas em parte (doc. 85, p. 10):

Da complementação da União foi deduzido o valor total da receita R\$ 1.360.265,90, quando deveria ter sido deduzido apenas R\$ 1.066.830,30, ou seja, deduziu a maior R\$ 293.435,60, que permaneceu em saldo para o exercício seguinte.

Ou seja, saldo dos recursos de complementação da União para o FUNDEB registrado no Boletim de Tesouraria R\$ 315.509,65, menos R\$ 22.074,65 de restos a



pagar vinculados aos recursos de complementação da União, resulta em R\$ 293.435,60 disponíveis em saldo que passou para o exercício seguinte.

Adiante volta a insistir, informando que:

Ocorre que do montante dos recursos de complementação da união para o FUNDEB recebidos no exercício, restou um saldo de R\$ 293.435,60, reservados pela Administração Municipal, conforme comprova o Balancete de Verificação e Relação de Restos a Pagar processados (ANEXO 09).

Análise da auditoria:

Deixaremos de tecer comentários sobre a abordagem da defesa quanto às deduções de despesas com a MDE relativas a: (a) Cancelamento no exercício de restos a pagar processados e (b) Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino, uma vez que seus argumentos foram brilhantemente afastados pela nota técnica anteriormente elaborada (doc. 83, p. 4-6).

Não há nada que possa ser dito que já não esteja ali. E por disso, trazer os mesmo argumentos a esta peça não seria producente.

O principal propósito da relatoria na elaboração do presente documento é esclarecer se deveriam ser deduzidos R\$ 1.360.265,90 das despesas com MDE, conforme calculou a equipe de auditoria, ou R\$ 1.066.830,30, como arguiu a defesa.

Para a auditoria, todos os recursos do FUNDEB foram consumidos. Para a defesa, isto não aconteceu.

Perceba que responder à pergunta “Assiste razão à defesa?” nada mais é do que o exercício natural da fase de julgamento no âmbito desta Corte de Contas, sendo mais que cabível estranhar o retorno deste processo à instrução - e pugnar para que cada atribuição seja desempenhada em sua órbita.

Em prol da celeridade processual, convém, humildemente, socorrer a relatoria.

Será apresentada a seguir, de maneira metódica, uma linha coerente de análise capaz de fundamentar o item da aplicação na MDE da proposta de parecer prévio.

Observe, considerando os elementos de uma visão mais abrangente para a específica, as evidências em favor do valor adotado pela auditoria.

O primeiro documento a ser consultado é o Balanço Financeiro. Ele já nos revela que, em linhas gerais, toda a receita da “educação”, R\$ 12,3 milhões, foi mais do que consumida pelas respectivas despesas, R\$ 12,8 milhões, o que significa que estas não foram financiadas integralmente por aqueles recursos arrecadados no exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JULIO CESAR BARBOSA RODRIGUES
Acesse em: <http://www.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigoDoDocumento:248cc85c-8629-40ac-bd9f-53c5d3725cec>

Anexo 13 - Balanço Financeiro					
Valores em R\$ - Período: 01/01/2017 até 31/12/2017					
Despesa realizada: Empenhada					
Ingressos			Despesas		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita orçamentária (I) - (Nota 1)	47.473.853,80	39.509.980,61	Despesa orçamentária (VI) - (Nota 5)	38.326.182,08	39.832.726,70
Ordinária	31.313.569,43	24.638.398,05	Ordinária	18.067.147,39	22.073.005,99
Vinculada	20.125.876,61	18.967.538,07	Vinculada	20.259.034,69	17.759.720,71
Recursos vinculados à educação	12.397.611,30	13.392.498,75	Recursos vinculados à educação	12.814.809,29	12.820.404,88
Recursos vinculados à saúde	6.720.989,51	5.083.097,91	Recursos vinculados à saúde	7.037.649,27	4.525.618,86
Recursos vinculados à previdência social - RPPS			Recursos vinculados à previdência social - RPPS		
Recursos vinculados à seguridade social	534.828,41	407.914,14	Recursos vinculados à seguridade social	401.902,37	318.579,99
Outras destinações de recursos	472.447,39	84.027,27	Outras destinações de recursos	4.673,76	95.125,95
(-) Deduções da receita	3.965.592,24	4.095.955,51			
Ordinária	3.965.592,24	4.095.955,51			
Vinculada	0,00	0,00			

Fonte: Balanço Financeiro (doc. 5).

Note que aqui já se demonstra que é diminuta a possibilidade de existência de recursos livres da “complementação do FUNDEB”.

O segundo documento a ser observado é o Balanço Patrimonial do município (doc. 4). Ele nos apresenta o FUNDEB com **duas fontes**, por conta da conhecida separação 60% (magistério) e 40% (demais despesas), para controle da aplicação desses recursos.

O quadro do deficit/superavit do Balanço Patrimonial evidencia que essas duas e únicas fontes do FUNDEB estão **negativas** em R\$ 500 mil (FUNDEB 60%) e R\$ 184 mil (FUNDEB 40%), respectivamente:

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.897.840,54
01 - RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-161.782,80
02 - RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - SAÚDE	-151.512,57
18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO)	-500.422,41
19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	-184.732,41
32 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/EDUCAÇÃO	39.161,34
34 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)	1.119.696,74
35 - TRANSF SISTEMA ÚNICO ASSIST SOCIAL - SUAS/UNIÃO	316.985,06
36 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.914,78
37 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (NÃO REPASSADAS POR MEIO DE CONVÊNIOS)	-33.886,44
38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/UNIÃO	240.680,54
65 - TRANSF SISTEMA ÚNICO ASSIST SOCIAL - SUAS/ESTADO	9.388,88
TOTAL	13.594.331,25

Nota: Considerados os valores intra-orçamentários
Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Vertentes, Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes.

Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 4).

Perceba que no demonstrativo acima não existe uma fonte “complementação do FUNDEB” com saldo positivo a ser aplicado no exercício seguinte, conforme alega a defesa, reduzindo ainda mais a possibilidade de existirem mais de R\$ 290 mil em recursos livres da “complementação do FUNDEB”.

O terceiro documento a analisar é o Relatório de Gestão Fiscal (doc. 13). Em seu Anexo 5, há o demonstrativo da disponibilidade por fontes em comparação com as obrigações financeiras da Prefeitura, inclusive os restos a pagar do exercício.

Do mesmo modo que no Balanço Patrimonial, a situação é de inexistência de saldo de recursos vinculados ao FUNDEB, ao contrário do que alega a defesa.

Observe:



RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.355.611,52	0,00	1.399.536,58	0,00	259.584,23
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	11.137,61	0,00	148.564,77	0,00	24.355,64
Transferências do FUNDEB 60%	217.993,50	0,00	580.021,83	0,00	138.394,08
Transferências do FUNDEB 40%	97.516,15	0,00	257.552,06	0,00	24.696,50
Outros Recursos Destinados à Educação	67.289,49	0,00	60.630,05	0,00	1.384,54
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.792,00	0,00	151.487,72	0,00	13.816,85
Outros Recursos Destinados à Saúde	495.717,26	0,00	200.352,15	0,00	54.684,57
Recursos Destinados à Assistência Social	322.950,78	0,00	928,00	0,00	5.037,72
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.129.214,73	0,00	0,00	0,00	-2.785,67
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	13.413.605,66	0,00	488.301,97	0,00	26.848,15
Recursos Ordinários	13.413.605,66	0,00	488.301,97	0,00	26.848,15
TOTAL (III) = (I + II)	15.769.217,18	0,00	1.887.838,55	0,00	286.432,38

Fonte: RGF (doc.13, p. 15).

Perceba que os saldos das contas do FUNDEB não são suficientes para suportar suas respectivas obrigações financeiras totais, conforme anunciara anteriormente o quadro de deficit/superavit do Balanço Patrimonial.

Do mesmo modo, note no RGF que a mesma insuficiência também ocorre para os saldos dos demais recursos da “educação”, conforme também anunciara anteriormente o Balanço Financeiro, reduzindo à míngua a possibilidade de existência de disponibilidade de mais de R\$ 290 mil de recursos da “complementação do FUNDEB” alegada pela defesa.

Indo, agora, direto ao documento da prestação de contas onde se deve evidenciar o montante das despesas custeadas com a “complementação do FUNDEB”, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observa-se:

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29-Resultado líquido das transferências do FUNDEB = (12)	5.899.833,87
30-Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	1.360.265,90
31-Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB até o bimestre = (49)	0,665,14

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com a MDE (doc. 15, p. 3).

O valor que lá consta é R\$ 1.360.265,90, ou seja, o mesmo montante considerado pela equipe de auditoria.

Considerações finais:

A documentação apresentada na prestação de contas não condiz com as alegações da defesa, razão pela qual deve ser considerado o valor de R\$ 1.360.265,90 como dedução para o cálculo da aplicação na MDE, pois é o montante que corresponde às despesas custeadas



com a complementação do FUNDEB feitas no exercício, conforme evidenciou a equipe de auditoria de modo coerente e bem fundamentado nos documentos da prestação de contas.

Por outro lado, ao se verificar os termos da defesa, nota-se, de pronto, que a suposta disponibilidade de recursos da “complementação do FUNDEB”, caso existisse, deveria estar evidente em algum dos demonstrativos contábeis aqui referenciados, o que não ocorreu.

Para admitir como premissa o argumento da defesa de que as transferências do FUNDEB não foram integralmente consumidas, ou seja, houve disponibilidade de mais de R\$ 290 mil em recursos da “complementação do FUNDEB”, seria necessário, como consequência, admitir que o Balanço Financeiro (doc. 5) e o Balanço Patrimonial (doc. 6) estariam incorretos, pois seus saldos não estariam consolidados, e que assim também estariam prejudicados o Relatório de Gestão Fiscal (doc. 13), em seu Anexo 5, e o Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 15).

Ou seja, seria admitir que a referida documentação contábil, assinada pelo Sr. Wilmar Pires Bezerra (CRC 015662/O-2-PE), não representaria, na realidade, as contas do Prefeito do exercício de 2017, o Sr. Romero Leal Ferreira.

3. CONCLUSÃO

Na medida em que se verifica nos documentos contábeis da prestação de contas que (a) o município empenhou, em educação, um volume de despesas superior aos recursos recebidos, (b) não há fonte vinculada ao FUNDEB com saldo positivo, que evidencie existirem recursos de livre aplicação para o ano seguinte e (c) a contabilidade municipal admitiu, em demonstrativo específico, que foram custeadas despesas que envolveram todos os recursos arrecadados pela receita de complementação do FUNDEB, conclui-se que deverão ser deduzidos da despesa com a MDE o valor de R\$ 1.360.265,90.

Registre-se que não foram tecidos comentários sobre as demais deduções de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino abordadas pela defesa, a saber, os itens (a) Cancelamento no exercício de restos a pagar processados, (b) Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino, uma vez que seus argumentos foram brilhantemente afastados pela nota técnica anteriormente elaborada (doc. 83, p. 4-6).

É o relatório.

Recife, 07 de outubro de 2019.

(documento assinado eletronicamente)
Júlio César Barbosa Rodrigues
Auditor de Controle Externo